



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 133/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2014

Joanópolis, 27 de Fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 19/2014 que “Dispõe sobre a permanência de animais em vias públicas urbanas do Município e dá outras providências”.

Tal proposição se faz necessária para adequar a legislação antiga, a muito em desuso, à realidade atual, de modo a garantir a proteção e segurança de toda a coletividade.

Ademais, trata-se de solicitação de inúmeros munícipes.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 19 De 24 de Fevereiro de 2014

“Dispõe sobre o permanência de animais em vias públicas urbanas do Município e dá outras Providências.”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a soltura e/ou permanência de animais bovinos, eqüinos, caprinos e bubalinos nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Joanópolis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto no artigo anterior, aplicando multa ao proprietário no valor de 3 (três) UFESP's por animal em caso de inobservância do disposto no artigo 1º.

§1º O Município poderá proceder a imediata apreensão do(s) animal(is), independente da aplicação da multa de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Em caso de reincidência a multa deverá ser aplicada ao proprietário em dobro.

Art. 3º A entrega do(s) animal(is) apreendido(s) ao proprietário far-se-á após o pagamento do importe de 01 (uma) UFESP por animal por dia de apreensão, a contar a partir da lavratura do auto de apreensão.

Art. 4º Caso o(s) animal(is) não seja(m) reclamado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada a pena de perdimento do bem, determinando-se o respectivo leilão mediante prévia publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1087 de 16 de setembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Joanópolis, 24 de Fevereiro de 2014.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 19/2014

Poder Executivo

Autógrafo nº 13/2014

“Dispõe sobre a permanência de animais em vias públicas urbanas do Município e dá outras Providências.”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a soltura e/ou permanência de animais bovinos, eqüinos, caprinos e bubalinos nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Joanópolis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto no artigo anterior, aplicando multa ao proprietário no valor de 3 (três) UFESP's por animal em caso de inobservância do disposto no art. 1º.

§ 1º O Município poderá proceder à imediata apreensão dos animais, independente da aplicação da multa de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de reincidência a multa deverá ser aplicada ao proprietário em dobro.

Art. 3º A entrega dos animais apreendidos ao proprietário far-se-á após o pagamento do importe de 01 (uma) UFESP por animal, por dia de apreensão, a contar da lavratura do auto de apreensão.

Art. 4º Caso os animais não sejam reclamados no prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada a pena de perda do bem, determinando-se o respectivo leilão mediante prévia publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1087 de 16 de setembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de maio de 2014.

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara

Cristiano Benedito
Vice-Presidente

Genyson Pereira Farias
Secretário

* Projeto de Lei nº 19/2014 – Poder Executivo